



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI Nº 1.896, DE 31 DE MAIO DE 2021.

*Altera e acrescenta dispositivo da **Lei nº 1.852, de 12 de agosto de 2019, art. 3º, alíneas a e b, que dispõe sobre distanciamento entre postos de combustíveis.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do **art. 3º, alíneas a e b, da Lei nº 1.852, de 12 de agosto de 2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. São condições indispensáveis para autorização da construção de Postos de gasolina, diesel e álcool hidratados para fins carburantes:

- a) terreno com área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados numa região urbana;
- b) distância mínima de 100 (cem) metros de raio de um Posto para outro na Zona Urbana;”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
em 31 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal de Codó